MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PL 027/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
FL. Nº 01
PROTOCOLO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Declara como de Expansão Urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências.

Esclarecemos que a área descrita como de expansão urbana encontra-se dentro da área de expansão do perímetro urbano do município de Pompéu.

Ressalta-se que conforme ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte não há impedimentos para urbanização da área descrita no artigo 1º do presente projeto de lei.

Pelo interesse relevante da matéria, submeto o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Aproveito ainda para reiterar os votos de estima e consideração extensivo a todos os vereadores.

Pompéu/MG, 06 de junho de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu/MG

- PROTOCOLO -
Data: 08 / 06 / 2018
Ass: 14h15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
PROTOCOLO
Fl. Nº 02

PUBLIQUE-SE
11 / 06 / 2018
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu

Projeto de Lei nº 27/2018.

Declara de Expansão Urbana a área de terreno que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de expansão urbana a área localizada no município de Pompéu/MG, cujos limites e confrontações constam na matrícula nº 2.691 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 130, situado no Setor 18, Quadra 015, bairro Parque Cidade Jardim, por este segue com as seguintes distâncias e coordenadas: vértice 130, (N 7.872.380,78m e E 500.506,31m); 698,59m, até o vértice 131 (N 7.873.063,27m e E 500.358,51m); confrontando com bairro Parque Cidade Jardim, 225,95m, até o vértice 132, (N 7.873.085,76m e E 500.133,77m); confrontando com Setor 18, Quadra 027, bairro Várzea das Flores, 672,16m, até o vértice 130-A, (N 7.872.414,41m e E 500.172,27m); confrontando com terras do Sr. José Geraldo Louzada, 335,72m, até o vértice 130, (N 7.872.380,78m e E 500.506,31m); ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com terras da AGROPÉU – Agro Industrial de Pompéu."

Art. 2º Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 06 de junho de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 201 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 11 / 06 / 2018 a 11 / 07 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 11 / 06 / 2018
Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: 0009

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PL 027/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
FL. Nº 01
PROTOCOLO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Declara como de Expansão Urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências.

Esclarecemos que a área descrita como de expansão urbana encontra-se dentro da área de expansão do perímetro urbano do município de Pompéu.

Ressalta-se que conforme ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte não há impedimentos para urbanização da área descrita no artigo 1° do presente projeto de lei.

Pelo interesse relevante da matéria, submeto o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Aproveito ainda para reiterar os votos de estima e consideração extensivo a todos os vereadores.

Pompéu/MG, 06 de junho de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu/MG

- PROTOCOLO -
Data: 08 / 06 / 2018
Ass: 14h15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
FL. Nº 02
PROTOCOLO

PUBLIQUE-SE
11 / 06 / 2018
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu

Projeto de Lei nº 27/2018.

Declara de Expansão Urbana a área de terreno que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de expansão urbana a área localizada no município de Pompéu/MG, cujos limites e confrontações constam na matrícula nº 2.691 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 130, situado no Setor 18, Quadra 015, bairro Parque Cidade Jardim, por este segue com as seguintes distâncias e coordenadas: vértice 130, (N 7.872.380,78m e E 500.506,31m); 698,59m, até o vértice 131 (N 7.873.063,27m e E 500.358,51m); confrontando com bairro Parque Cidade Jardim, 225,95m, até o vértice 132, (N 7.873.085,76m e E 500.133,77m); confrontando com Setor 18, Quadra 027, bairro Várzea das Flores, 672,16m, até o vértice 130-A, (N 7.872.414,41m e E 500.172,27m); confrontando com terras do Sr. José Geraldo Louzada, 335,72m, até o vértice 130, (N 7.872.380,78m e E 500.506,31m); ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com terras da AGROPÉU – Agro Industrial de Pompéu."

Art. 2º Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 06 de junho de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA JOSÉ PORTO 12 / 06 / 2018
RUBRICA DO PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA JOSÉ PORTO 25 / 06 / 2018
RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 201 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 11 / 06 / 2018 a 11 / 07 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 11 / 06 / 2018
Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: 0004